



N.º

LEI N.º....7

Assunto

Serviço

(Autoriza empréstimo para o serviço de Água, Esgoto e aquisição de Motoniveladora)

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a contrair empréstimo até a quantia de Cr\$...... 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinada ao serviço de Água, Esgoto e aquisição de motoniveladora.-

Art. 2º- A Prefeitura dará em garantia do empréstimo, a metade da quota federal do imposto sobre a renda, que por procuração do Chefe do Executivo, será recebido pela própria Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a qual, devolverá ao município a parte excedente, logo após o recebimento.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o artigo passam a ser alienáveis por força da presente lei.-

Art. 3º- O prazo do empréstimo é até 10 (dez) anos e os juros máximos até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e os respectivos juros semestralmente, em 30 (trinta) de abril e trinta (30) de outubro de cada ano.-

Art. 4º- Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação da metade da quota federal do imposto sobre a renda, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.-

Art. 5º- No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora promover a execução judicial, sujeitando-se a devedora às despesas judiciais e a multa de 10% (10) por cento sobre o valor da dívida.-

Parágrafo único- No caso de cobrança judicial da dívida, a credora ou arrematante ficará subrogada nos direitos da Prefeitura à concessão para a exploração do serviço, de acordo com a legislação vigente.-

Art. 6º- A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.-

Art. 7º- A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.-

Art. 8º- Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.-



N.º

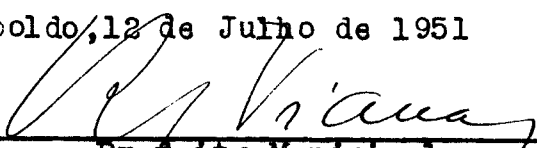
Assunto

Serviço

Continuação.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 12 de Julho de 1951



Prefeito Municipal

Secretario.

aprovado em 12/7/51
ppm. Viam - Secretário
José Pereira de Sousa

Sancionou
P.L. 20-7-51

